



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
06/04/2022

| #  | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO       | AUTOR                     | ASSUNTO  | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|---------------------------|--|--------------------|
| 1  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04040022/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA     | SOLICITA A COMPRA DE ARMÁRIOS PARA AS SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PETRÔNIO VIANA, LOCALIZADA NO CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57010-000.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04040023/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA     | SOLICITA A COMPRA DE MESAS PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PETRÔNIO VIANA, LOCALIZADA NO CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57010-000.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050035/2022 | VEREADOR ALDO LOUREIRO    | APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, NO SENTIDO DE REALIZAR A REVITALIZAÇÃO DA PONTE DE ACESSO À GROTA BOM JESUS - BENEDITO BENTES II. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050041/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA      | SOLICITA MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DA RUA JARDIM BOA ESPERANÇA - VERGEL DO LAGO.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050032/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA      | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA (QUEBRA-MOLA) NA RUA MARIO LÓBO - PITANGUINHA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050031/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA      | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS DA RUA WILSON PRAXEDES - CHÃ NOVA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050030/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA      | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA RUA G - JACINTINHO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 8  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04040024/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA      | SOLICITA REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA E INCREMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL MARILÚCIA MACÊDO DOS SANTOS, BAIRRO DO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 9  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050046/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO LOTEAMENTO DURVILLE, LOCALIZADO NO BAIRRO CLIMA BOM.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 10 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050045/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVECCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA, ANTARES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 11 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050048/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRACINHA NA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 12 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050051/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO PAIVA NETO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 13 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050052/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPPING PÁTIO, NO BAIRRO ANTARES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 14 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050055/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA 104, QUE ATENDE OS BAIRROS JARDIM PETRÓPOLES E TRAPICHE.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 15 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050049/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, QUADRA 9, NÚMERO 3, SITUADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-489.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 16 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 04050056/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JAÍRO MARQUÊS LUZ, 270, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57081-596.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |

|    |                |                               |                        |  |                    |
|----|----------------|-------------------------------|------------------------|--|--------------------|
| 17 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050060/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA ELIAS ALMA, 52, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-970, MACEIÓ/AL.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 18 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050062/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA AVENIDA ELIAS ALMA, 52, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57061-970, MACEIÓ/AL.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 19 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050063/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, RUA TRAVESSA CODEAL, 52, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-072, MACEIÓ/AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 20 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050066/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DA CODEAL, 859-877, BAIRRO SANTA LÚCIA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 21 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050067/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 2542, 98-138, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57082-117, MACEIÓ/AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 22 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050068/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA PROJETADA 2542, 7, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 57062-270, MACEIÓ/AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 23 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050069/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, RUA PROJETADA 2542, 7, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 57062-270, MACEIÓ/AL.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 24 | INDICAÇÃO      | PROCESSO WEB N° 04050070/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA BILÍNGUE DE LIBRAS E PORTUGUÊS, RUA AL. ALM. MANOEL MENDES, 188-204, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-300, MACEIÓ/AL.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 25 | MOÇÃO          | PROCESSO WEB N° 04050047/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À LBV - LEGIÃO DA BOA VONTADE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO POVO MACEIOENSE AO LONGO DE 40 ANOS DE EXISTÊNCIA, SENDO REFERÊNCIA NO TRABALHO ASSISTENCIALISTA EM FAVOR DA POPULAÇÃO CARENTE. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 26 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 03100008/2022 | VEREADORA TECA NELMA   | INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 27 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 01200034/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS | DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 68/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a compra de armários para as salas de aula da Escola Municipal Professor Petrônio Viana, localizada no Conjunto Carminha, bairro Benedito Bentes, CEP 57010-000.

Após realização de visita a escola municipal, foram relatadas algumas necessidades para melhoria do dia a dia, dentre elas, a necessidade de comprar armários para as salas de aula, tendo em vista que os professores não tem espaço suficiente para guardar seu material utilizado para ministrar as aulas no dia a dia.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 69/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a compra de mesas para o refeitório da Escola Municipal Professor Petrônio Viana, localizada no Conjunto Carminha, bairro Benedito Bentes, CEP 57010-000.

Após realização de visita a escola municipal, foram relatadas algumas necessidades para melhoria do dia a dia, dentre elas, a necessidade de comprar mesas para o refeitório, tendo em vista que, atualmente cadeiras e mesas de sala de aula estão sendo reutilizadas para que os alunos tenham onde realizar suas refeições.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Fabrício de Oliveira Galvão, no sentido de realizar a revitalização da ponte de acesso à Grota Bom Jesus – Benedito Bentes II.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Fabrício de Oliveira Galvão, para que empreendam esforços no sentido de promover a revitalização da ponte de acesso à Grota Bom Jesus – Benedito Bentes II.

A população vem sofrendo com a situação precária da ponte que dá acesso à Grota Bom Jesus, prejudicando não só o tráfego dos residentes como o fornecimento de serviços públicos, vide a coleta de lixo, que, por conta da atual condição da ponte, a prestação do serviço se torna impraticável, trazendo como consequência um acúmulo de resíduos, que traz consigo inúmeros problemas para os moradores. (Segue foto em anexo).

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Abril de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 309/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA GALERIA DA RUA JARDIM BOA ESPERANÇA –VERGEL DO LAGO“**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva as galerias obstruem, as águas chegam a invadir as residências e interdita a travessa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 308/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 04 de abril 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretario Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA (QUEBRA-MOLAS) NA RUA MARIO LÔBO. – PITANGUINHA,”**

### **JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração o risco evidente de acidentados na Rua Mario Lôbo – Pitanguinha, enxergamos a urgente necessidade da implantação de Lombada (quebra-molas) ou outro dispositivo redutor de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatados um historico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 307/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA GALERIA DA RUA WILSON PRAXEDES – CHÃ NOVA / PETRÓPOLIS”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva as galerias obstruem, as águas chegam a invadir as residências e interdita a travessa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 306/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 04 de abril 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretario Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE DOIS QUEBRA-MOLAS NA RUA G. – JACINTINHO,”**

### **JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração o risco evidente de acidentados na Rua G – Jacintinho, rua que dá acesso ao **Sítios Bar**, enxergamos a urgente necessidade da construção de dois quebra-molas ou outro dispositivo redutor de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatados um histórico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 305/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 04 de abril de 2022.

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Elder Maia, Secretário de Educação do Município de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA E INCREMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL MARILÚCIA MACÊDO DOS SANTOS, BAIRRO DO JACINTINHO, MACEIÓ/AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Em visita deste parlamentar à escola acima mencionada constatou-se a necessidade de cobertura no pátio de entrada, os banheiros estão há mais de 08 (oito) meses sem água, o ar condicionado da secretaria apresenta pingueiras, não há internet na escola, instrumento este imprescindível para realização de diversas atividades educacionais, as pias dos banheiros estão sem torneiras, a cozinha da escola é completamente fechada, não possuindo sequer exaustor, o freezer está quebrado e a geladeira é bastante antiga. Ademais, pela falta de estrutura, não é possível usar os espaços para educação física, bem como a sala da assistência social não possui armário para guardar documentos, os quais precisam de sigilo para armazenamento. Fomos informados, ainda, que os funcionários não possuem banheiro próprio e que estes fizeram cota para compra de ar condicionado, conforme consta nas imagens anexas a esta indicação.

A presente indicação tem como objetivo solicitar que o Poder Executivo realize os serviços e incrementos estruturais necessários para o bom funcionamento da escola municipal Marilúcia Macêdo dos Santos, localizada na Rua Maria Cecília da Rocha, s/n, Jacintinho, nesta cidade, possibilitando um ambiente adequado ao aprendizado para os alunos e para os professores e funcionários, para que possam bem exercer seu mister.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa e, posteriormente, pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº80/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO LOTEAMENTO DURVILLE, LOCALIZADO NO BAIRRO CLIMA BOM.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que solicitam a limpeza, capinação do loteamento supracitado, tendo em vista que os matos estão altos podendo proporcionar a proliferação de insetos e roedores. O pedido se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para a comunidade. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)

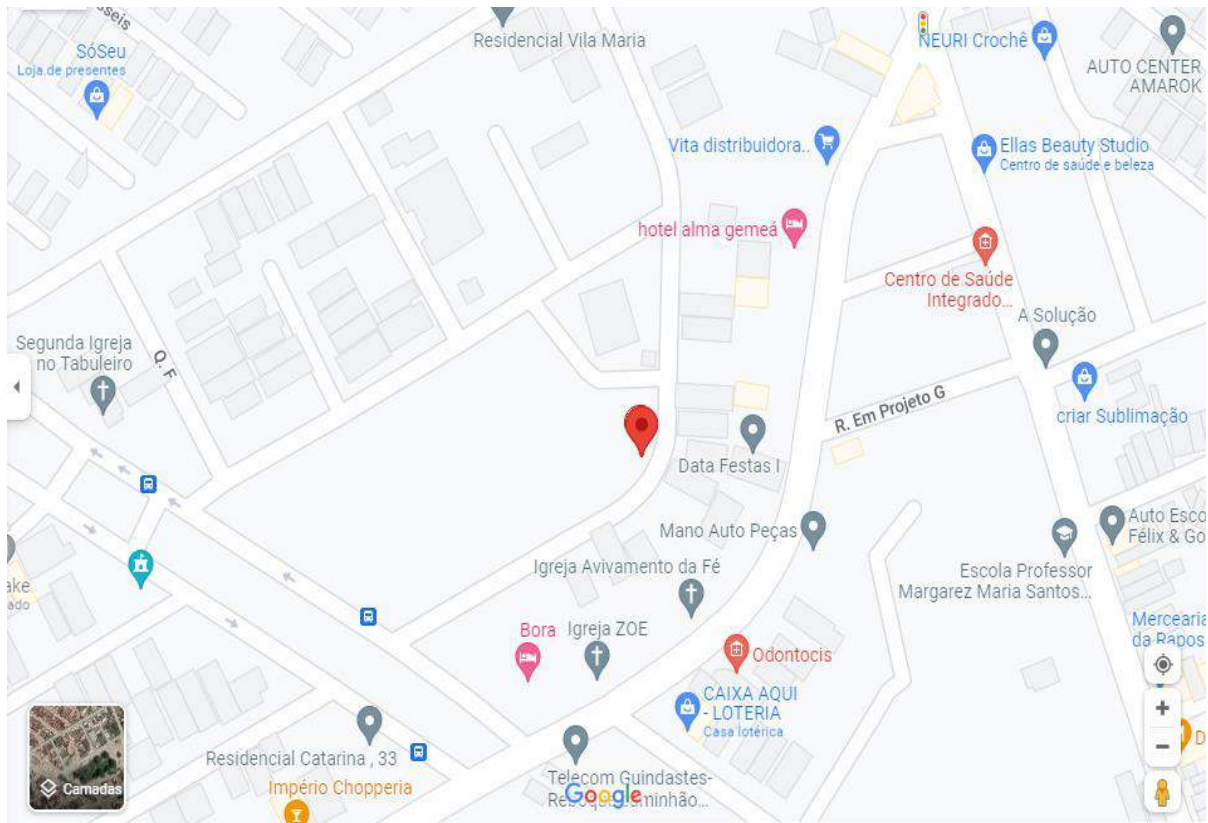


## ANEXO

FOTOS:







**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº79/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA, ANTARES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região, tendo em vista que a rua se encontra às escuras no período da noite, com isso, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº81/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA PRACINHA NA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que solicitam a construção de uma pracinha no endereço supracitado, tendo em vista que no local os moradores improvisaram um espaço com pneus, porém os matos estão altos podendo proporcionar a proliferação de insetos e roedores. O pedido se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para a comunidade. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº82/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO PAIVA NETO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias nas ruas do conjunto supracitado que se encontram no barro, com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar melhor acessibilidade aos condutores e pedestres. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº83/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO, NO BAIRRO ANTARES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que solicitam a construção de uma pracinha no endereço supracitado, tendo em vista que no local os moradores improvisaram um espaço com pneus, porém os matos estão altos podendo proporcionar a proliferação de insetos e roedores. O pedido se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para a comunidade. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 84/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA 104, QUE ATENDE OS BAIRROS JARDIM PETRÓPOLES E TRAPICHE.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido dos moradores da região, e devido a pandemia e período de isolamento social, o número de transportes públicos que compõe diversas linhas foram diminuídos. Porém, com o retorno das atividades os usuários do transporte público sofrem diariamente com longas esperas e ônibus com excesso de pessoas. Compreendendo que o desenvolvimento da cidade e a promoção do bem-estar social dependem de benfeitorias, aguardamos a resolução do problema supracitado

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 008/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, QUADRA 9, NÚMERO 3, SITUADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-489.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que no Loteamento Canto do Mainá, localizado no Bairro cidade Universitária, não há pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.

---

**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 049/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JAÍRO MARQUÊS LUZ, 270, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57081-596.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Buffet  
Lemente  
Festas  
e  
Eventos

ESCOLA VIGILANTE  
MATRICULA ABERTAS

COM. ACV



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 050/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA ELIAS ALMA, 52, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-970, MACEIÓ/AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 051/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA AVENIDA ELIAS ALMA, 52, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57061-970, MACEIÓ/AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 052/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, RUA TRAVESSA CODEAL, 52, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-072, MACEIÓ/AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece segurança a quem passa pelo local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar, segurança e lazer dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 054/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DA CODEAL, 859-877, BAIRRO SANTA LÚCIA.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 055/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 2542, 98-138, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57082-117, MACEIÓ/AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 056/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA RUA PROJETADA 2542, 7, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 57062-270, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 057/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, RUA PROJETADA 2542, 7, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 57062-270, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece segurança a quem passa pelo local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 058/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA BILÍNGUE DE LIBRAS E PORTUGUÊS, RUA AL. ALM. MANOEL MENDES, 188-204, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-300, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos deficientes auditivos.

É importante salientar, que a construção de uma escola bilíngue de libras e português, resultará na inclusão escolar de quem não tinha direito a esse bem comum. Libras é a única forma de comunicação de uma pessoa com deficiência auditiva, com isso é de extrema importância o ensino bilíngue, ficando muito mais tranquilo, o surdo vai ser atendido na língua dele e o processo vai caminhar de igual para igual.

Visando a inclusão e o bem-estar dos deficientes auditivos, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO 005/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Moção de Congratulação à LBV – Legião da Boa Vontade, pelos relevantes serviços prestados ao povo maceioense ao longo de 40 anos de existência, sendo referência no trabalho assistencialista em favor da população carente.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza a **LBV – Legião da Boa Vontade, pelos relevantes serviços prestados ao povo maceioense ao longo de 40 anos de existência, sendo referência no trabalho assistencialista em favor da população carente.**

**JUSTIFICATIVA**

Desde 29 de março de 1982, a LBV desenvolve, por meio de seu Centro Comunitário de Assistência Social, programas e projetos socioeducacionais em favor da população maceioense.

Graças a essa atuação, a LBV ajuda a melhorar a qualidade de vida de famílias das comunidades Barro Duro, Novo Mundo e São Jorge que vivem em situação de risco social e/ou pessoal.

Na capital alagoana, a Instituição realiza os programas Criança: Futuro no Presente!; o Jovem: Futuro no Presente!; e o programa Vida Plena.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL”.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social”, a ser comemorado todo dia 10 (dez) do mês de Dezembro.

**Parágrafo único.** o “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social” tem como objetivo: promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência, dos direitos humanos e sua efetividade.

**Art. 2º** - Obriga-se ao Executivo Municipal promover debates e dar visibilidade necessária neste dia, discutindo com a sociedade, políticas com o objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com deficiência, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução do atendimento, processos burocráticos, educação, lazer, cultura e empregabilidade para este público.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL”.**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão social processo de conquista de direitos, resta inegável a sua vinculação ao dia, em que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o dia 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia das Nações Unidas – ONU (Resolução nº 217-A III).

É padrão a definição de “inclusão social” como sendo “o processo mais aperfeiçoado da convivência de alguém, tido como diferente, com os demais membros da sociedade, tidos como supostamente iguais. Neste caso, a sociedade se prepara e se modifica para receber a pessoa portadora de deficiência, em todas as áreas do processo social (educação, saúde, trabalho, assistência social, acessibilidade, lazer, esporte e cultura)”.<sup>1</sup>

O pesquisador Romeu Kasumi Sasaki conceitua “inclusão social” como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A “inclusão social” constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos.<sup>2</sup>

O Dia da Inclusão Social, proposta do Senador Antônio Carlos Valadares (2008), foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.073/2009 no Brasil, instituindo o dia 10 de dezembro de cada ano como a data que promove e conscientiza toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua aplicabilidade. A criação deste dia, dedicado a inclusão, é muito importante para sensibilizar a população sobre o assunto e, assim, todos os indivíduos receberem o que lhe é de direito. Promover a mudança no pensamento dessas pessoas e de seus governantes, proporciona a inclusão e constrói uma sociedade mais justa.<sup>3</sup>

Assim, a designação do dia 10 (dez) de dezembro como o “Dia da Inclusão Social”, propõe marcar essa data com ações voltadas para a promoção e conquista dos direitos das pessoas com deficiência, ademais pretende-se designar um momento para a reflexão da sociedade, sobre um conjunto de políticas, projetos e atividades; preventivos e estruturantes, que objetiva construir uma cultura de das pessoas com deficiência, estes embasados nos direitos humanos.

Desta maneira, conforme explicação justificada acima, entendemos que muita coisa ainda precisa ser mudada e para isso, é fundamental que a população se conscientize. “É indispensável termos em mente, que a inclusão pressupõe a participação de todos, por todos, para todos e com todos”.<sup>4</sup>

Por fim, o Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social, com seu objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância da inclusão social

<sup>1</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=643637&disposition=inline>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=643637&disposition=inline>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/12/2114/10-de-dezembro-Dia-da-Inclusao-Social.html>

<sup>4</sup> Palavras do Defensor público do Estado do Paraná Dr. Eduardo Abraão. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/12/2114/10-de-dezembro-Dia-da-Inclusao-Social.html>






**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das pessoas com deficiência, dos direitos humanos e sua efetividade, torna-se proposta de grande importância para trazer a discussão sobre essa temática para mais perto da municipalidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022

  
Teca Nelma  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100008 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 70/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 70/ 2022

**PROCESSO:** 03100008/2022

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL.”

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social.”*

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos exatos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**. Além disso, é da competência dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos exatos termos do **art. 30, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

No mesmo sentido, temos o **art. 7º, inciso XI e o art. 128, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;**

(...)

...

**Art. 128 - O Município prestará assistência social aos segmentos carentes da coletividade, objetivando principalmente:**

(...)

**III - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na sociedade, assegurando-lhes o acesso aos equipamentos específicos.**

O presente Projeto de Lei que objetiva instituir o “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social”, que será comemorado aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de todos os





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

anos, traz como propósito promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência, dos direitos humanos e sua efetividade.

A supracitada “Conscientização e Luta pela Inclusão Social” se dará através de discussões junto a sociedade da necessidade de promoção da inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com deficiência. Objetiva, por fim, dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução do atendimento, processos burocráticos, educação, lazer, cultura e empregabilidade para este público.

Sendo assim, uma vez que o presente Projeto de Lei se limita à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, ainda quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (**STF, Tema 917 de Repercussão Geral**). Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal de origem parlamentar que institui campanha de orientação e conscientização sobre as consequências do acúmulo de lixo nas ruas do Município de Jundiá. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF, Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Lei que cuida de assunto local, relativo à proteção do meio ambiente e controle da poluição. Precedentes deste Órgão Especial. Ausência de dotação orçamentária específica que não torna a lei inconstitucional, importando, no máximo, na inexequibilidade da norma no mesmo exercício orçamentário em que fora promulgada. Precedentes do STF. Procedência parcial do pedido. Expressões e dispositivos legais que fazem referência genérica à sanção de multa, sem, contudo, prever de forma exata e clara o 'quantum' cominado para a hipótese de infração administrativa, o que contrasta com o princípio da legalidade estipulado no artigo 111 da Constituição Paulista. Vedado ao Poder Legislativo deixar ao arbítrio do administrador a disciplina de matéria reservada à lei. Procedência parcial do pedido. Liminar cassada. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2150170-91.2016.8.26.0000, j. 19 de outubro de 2016, Rel. Des. Márcio Bartoli, grifamos).

Por fim, observa-se, que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a promoção de palestras e eventos sobre o tema, e neste ponto embora uma primeira leitura possa sugerir que o projeto invade o campo de atribuições próprias do Poder Executivo Municipal, criando atribuições específicas, tal previsão tem sido admitida pela jurisprudência, conforme atesta a **decisão acertada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)**, abaixo reproduzida a título ilustrativo, reconhecendo a constitucionalidade de lei municipal que instituiu a "Semana Municipal da Alimentação", e que previa a realização de palestras, debates e exposições:




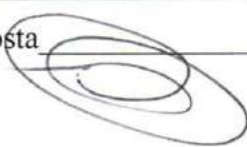
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

(...) A lei debatida, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da Alimentação", que visa como consta de seu artigo 3º "a conscientização da população nas questões relacionadas à nutrição e à alimentação, com destaque para a luta contra a fome e o desperdício de alimentos, visando alertar sobre a problemática da fome, pobreza, desnutrição e melhoria dos bons hábitos alimentares, mediante a divulgação através de palestras, debates e exposições". A instituição da referida semana, em termos gerais e abstratos, não constitui questão de política de governo nem ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. (TJSP, ADI 2166854-57.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 31.01.2018, grifamos).

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** desta Relatora. É como pensamos, é como votamos.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho   
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro Aldo Loureiro  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa 

Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100008 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 70/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03100008/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100008/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL.”

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social.”*

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos exatos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**. Além disso, é da competência dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos exatos termos do **art. 30, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

No mesmo sentido, temos o **art. 7º, inciso XI e o art. 128, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;**

(...)

...

**Art. 128 - O Município prestará assistência social aos segmentos carentes da coletividade, objetivando principalmente:**

(...)

**III - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na sociedade, assegurando-lhes o acesso aos equipamentos específicos.**

O presente Projeto de Lei que objetiva instituir o “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social”, que será comemorado aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de todos os anos, traz como propósito promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência, dos direitos humanos e sua efetividade.

A supracitada “Conscientização e Luta pela Inclusão Social” se dará através de discussões junto a sociedade da necessidade de promoção da inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com deficiência. Objetiva, por fim, dinamizar a gestão, promovendo a

desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução do atendimento, processos burocráticos, educação, lazer, cultura e empregabilidade para este público.

Sendo assim, uma vez que o presente Projeto de Lei se limita à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, ainda quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (**STF, Tema 917 de Repercussão Geral**). Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei municipal de origem parlamentar que institui campanha de orientação e conscientização sobre as consequências do acúmulo de lixo nas ruas do Município de Jundiá. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Lei que cuida de assunto local, relativo à proteção do meio ambiente e controle da poluição. Precedentes deste Órgão Especial. Ausência de dotação orçamentária específica que não torna a lei inconstitucional, importando, no máximo, na inexequibilidade da norma no mesmo exercício orçamentário em que fora promulgada. Precedentes do STF. Procedência parcial do pedido. Expressões e dispositivos legais que fazem referência genérica à sanção de multa, sem, contudo, prever de forma exata e clara o 'quantum' cominado para a hipótese de infração administrativa, o que contrasta com o princípio da legalidade estipulado no artigo 111 da Constituição Paulista. Vedado ao Poder Legislativo deixar ao arbítrio do administrador a disciplina de matéria reservada à lei. Procedência parcial do pedido. Liminar cassada. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2150170-91.2016.8.26.0000, j. 19 de outubro de 2016, Rel. Des. Márcio Bartoli, grifamos).

Por fim, observa-se, que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a promoção de palestras e eventos sobre o tema, e neste ponto embora uma primeira leitura possa sugerir que o projeto invade o campo de atribuições próprias do Poder Executivo Municipal, criando atribuições específicas, tal previsão tem sido admitida pela jurisprudência, conforme atesta a **decisão acertada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)**, abaixo reproduzida a título ilustrativo, reconhecendo a constitucionalidade de lei municipal que instituiu a "Semana Municipal da Alimentação", e que previa a realização de palestras, debates e exposições:

(...) A lei debatida, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da Alimentação", que visa como consta de seu artigo 3º "a conscientização da população nas questões relacionadas à nutrição e à alimentação, com destaque para a luta contra a fome e o desperdício de alimentos, visando alertar sobre a problemática da fome, pobreza, desnutrição e melhoria dos bons hábitos alimentares, mediante a divulgação através de palestras, debates e exposições". A instituição da referida semana, em termos gerais e abstratos, não constitui questão de política de governo nem ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. (TJSP, ADI 2166854-57.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 31.01.2018, grifamos).

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **favorável** desta Relatora. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**70CEEBA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100008 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 70/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 14h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Maceió.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

**Art. 2º** Considerando a transversalidade do oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do currículo da educação municipal, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como objetivo de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o escopo de fomentar, na rede municipal de ensino, a Cultura Oceânica, que consiste em esclarecer aos diversos atores da sociedade a influência que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

tem o Oceano em nossas vidas. Buscando, assim, uma forma de conscientizar os alunos sobre a importância de preservar os nossos mares.

Se pararmos para pensar logo perceberemos que o Oceano afeta diretamente as nossas vidas, desde a regulação climática até sua influência na economia. A nossa capital é um real exemplo dessa ligação do Oceano com a economia, haja vista que a maior parcela de geração de emprego de Maceió advém do turismo de nossas praias.

No entanto, o que presenciamos cotidianamente é um total desleixo da sociedade para com esse bem tão importante que é o Oceano. Fato esse que acaba por provocar desastres naturais que muitas vezes não nos damos contas de que são frutos do nosso próprio descaso.

Foi pensando nisso que, em 2017, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou os anos de 2021-2030 como a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável. A finalidade é que esses dez anos sejam de esforços conjuntos de governos, setor privado e da sociedade civil em busca de “um mar limpo, seguro, saudável, produtivo e sustentável”.

Dito isto, conclamo os nobres Edis à aprovação deste projeto para que o município de Maceió, por meio da educação escolar, possa contribuir para o conhecimento e preservação do Oceano, ecossistema de tamanha importância para nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Vereador





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 01200034 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 17/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento dia 03/02/2022, encaminhe-se a CCJF.

**Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2022.**

---

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01200034 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 644/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
017/2022 QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO  
DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 017/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias que dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 017/2022 dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**Art. 1º** Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Maceió.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

**Art. 2º** Considerando a transversalidade do oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do currículo da educação municipal, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como objetivo de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura esclarecer os diversos fatores da sociedade e a influência que tem o Oceano em nossas vidas, buscando assim conscientizar os alunos sobre a importância de preservar os nossos mares no Município de Maceió.

### **III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto



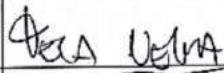


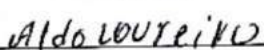
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

de Lei n. 017/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

| VEREADORES       | FAVORÁVEIS  | ABSTENÇÃO | CONTRÁRIOS |
|------------------|---|-----------|------------|
| TECA NELMA       |   |           |            |
| CHICO FILHO      |  |           |            |
| FABIO COSTA      |  |           |            |
| ALDO LOUREIRO    |  |           |            |
| SILVANIA BARBOSA |   |           |            |
| LEONARDO DIAS    |   |           |            |





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01200034 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 17/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 10h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01200034/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 17/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 017/2022 QUE DISPÕE SOBRE A  
PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA  
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE  
MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 017/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias que dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 017/2022 dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**Art. 1º** Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Maceió.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

**Art. 2º** Considerando a transversalidade do oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do currículo da educação municipal, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como objetivo de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura esclarecer os diversos fatores da sociedade e a influência que tem o Oceano em nossas vidas, buscando assim conscientizar os alunos sobre a importância de preservar os nossos mares no Município de Maceió.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 017/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38A6FD1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01200034 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 17/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 14h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PARECER Nº /2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 01200034/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**

VOTOS FAVORÁVEIS

*João Catunda*

*Cláudia Leuzio*

*Smartins*

*Joseis Maria da Silva*

*Bivaldo Marques*

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.



**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de**

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 01200035/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230013/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator



VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar



sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalinho Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C